



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT

Publicado e afixado no

lugar de costume no dia

30 / 08 / 2024

PORTARIA N°39/2024
DE 29 AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor
Francisco Braz das Neves Costa".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o Estatuto do Servidor Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias ao servidor Francisco Braz das Neves Costa, matrícula nº84, referente período aquisitivo compreendido entre 13/08/2023 a 12/08/2024, que serão gozadas no período de 04 a 13 de setembro de 2024.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 29 de agosto de 2024.

Rafael Govari
Presidente

§ 2º Cumpridas as etapas dos incisos I a IV do art. 5º, não sendo o caso de arquivamento de ouvidoria, a denúncia será remetida para a unidade de apuração, conforme inciso V, cuja análise dos fatos seguirá normativos próprios.

TÍTULO VI

Da Triagem e Análise Preliminar de Ouvidoria

Art. 8º A triagem inicial das denúncias registradas no sistema de ouvidoria seguirá a normativa de procedimentos gerais de ouvidoria.

§ 1º São verificadas as informações relativas ao tipo de denúncia, esfera de poder, competência de apuração, compreensão da mensagem e o risco relacionado à denúncia.

§ 2º Nos casos do recebimento de denúncias duplicadas, com conteúdo ininteligível, que não se refiram à Câmara Municipal, ou com conteúdo de baixo calão, a ouvidoria poderá arquivar a denúncia de ofício, informando a circunstância ao denunciante.

Art. 9º Na análise preliminar de ouvidoria legislativa o Ouvidor avalia o teor, o tipo, o assunto, órgão/entidade e os requisitos mínimos aptidão da denúncia para amparar o encaminhamento para a apuração.

§ 1º Quando cabível, o Ouvidor poderá solicitar à Controladoria Geral a adequação da natureza e da tipificação da denúncia.

§ 2º Para amparar a habilitação da denúncia, o Ouvidor poderá:

I - Solicitar ao denunciante esclarecimentos ou informações complementares, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para essa complementação;

II - Realizar consultas em sistemas eletrônicos, como sites institucionais, Portal Transparência, entre outros aos quais tenha acesso.

§ 3º É vedada à ouvidoria a realização de diligências junto aos agentes e às áreas supostamente envolvidas nos fatos relatados na denúncia.

Art. 10 Será considerada apta a denúncia, identificada ou anônima, que apresentar elementos mínimos descritivos da irregularidade que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

Parágrafo único. As denúncias não aptas serão finalizadas informando ao denunciante o motivo do arquivamento de ouvidoria.

Art. 11 Concluída a apuração, a Presidência da Câmara Municipal deverá informar o resultado à ouvidoria.

TÍTULO VII

Da Proteção ao Denunciante

Art. 12 Para fins de proteção ao denunciante, seus dados pessoais e os registros de ouvidoria são considerados informação pessoal, com observância ao direito de inviolabilidade de dados, de correspondência e de comunicação telefônica, pelo prazo de 100 (cem) anos, conforme a legislação vigente.

§ 1º A proteção de que trata o caput deverá ser garantida e se dará por meio da adoção de salvaguardas de acesso aos seus dados.

§ 2º No encaminhamento das denúncias, a ouvidoria legislativa deverá pseudonimizar dados pessoais e demais informações que possam identificar o denunciante.

§ 3º A proteção à identidade do denunciante independe da aptidão da denúncia.

§ 4º Excepcionalmente, a denúncia poderá ser arquivada em circunstâncias necessárias à proteção integral ao denunciante, devidamente justificadas no histórico da manifestação e comunicadas ao manifestante.

TÍTULO VIII

Dos prazos

Art. 13 Os procedimentos e fluxos para tratamento de denúncias poderão ser complementados pelas Secretarias e demais unidades administrativas

da Câmara Municipal mediante instrumento próprio, desde que não contrariem as atividades descritas nesta norma.

§1º A Ouvidoria terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar a análise de aptidão das denúncias recebidas, identificando aquelas que devem ser encaminhadas para providências.

§2º Após o recebimento da denúncia pela Presidência, esta terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para deliberar sobre o encaminhamento e as medidas a serem adotadas.

§3º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente justificado.

§4º A justificativa para a prorrogação do prazo deverá ser formalizada por escrito, contendo as razões que impedem a conclusão dentro do prazo inicial, e deverá ser anexada ao processo correspondente.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 Os procedimentos e fluxos para tratamento de denúncias poderão ser complementados pelas Secretarias e demais unidades administrativas da Câmara Municipal mediante instrumento próprio, desde que não contrariem as atividades descritas nesta norma.

Art. 15 A ouvidoria encaminhará relatórios periódicos sobre as denúncias recebidas pelo sistema de ouvidoria para o Presidente da Câmara Municipal e demais autoridades competentes, a fim de subsidiar o planejamento de atividades.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação. Cáceres/MT, 30 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº39/2024

DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Francisco Braz das Neves Costa".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o Estatuto do Servidor Municipal;

resolve:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias ao servidor Francisco Braz das Neves Costa, matrícula nº84, referente período aquisitivo compreendido entre 13/08/2023 a 12/08/2024, que serão gozadas no período de 04 a 13 de setembro de 2024.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 29 de agosto de 2024.

Rafael Govari

Presidente

PAUTA DA ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 039/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A pedido, exonerar do cargo de Assessor de Gabinete, da Câmara Municipal de Campo Verde-MT., declarado de livre nomeação e exoneração do quadro de Servidores desta Casa de Leis, a Senhora Elisangela Gonçalves Barbosa, a partir desta data, a qual receberá a importância a que têm direito por força da Lei Municipal nº 720/2001, alterado pela Lei nº 1165/2006.

ARTIGO 2º - Esta Portaria, terá seus efeitos retroativo a 21 de agosto de 2024, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE

Em 30 de agosto de 2024.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ

Presidente

Registre-se. Publique-se.

BEATRIZ LEANDRO DA SILVA

Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA

PORTARIA Nº39/2024

DE 29 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Francisco Braz das Neves Costa".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o Estatuto do Servidor Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias ao servidor Francisco Braz das Neves Costa, matrícula nº84, referente período aquisitivo compreendido entre 13/08/2023 a 12/08/2024, que serão gozadas no período de 04 a 13 de setembro de 2024.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 29 de agosto de 2024.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024

REQUERIMENTO

Ao

Exmo. Sr.

RAFAEL GOVARI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Canarana – MT

Senhor Presidente:

Eu, **Francisco Braz das Neves Costa**, Servidor Público Municipal, matrícula nº 000084, cargo de Contador, venho através do presente requerer 10 (dez) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 13/08/2023 a 12/08/2024, nos termos do Art. 69, da Lei Complementar Municipal nº. 028/2002, de 23 de dezembro de 2002, Estatuto do Servidor Público Municipal, com programação de gozo no período de 04 a 13 do mês de setembro de 2024.

Nestes Termos,
Pede e
Espera Deferimento.

Canarana-MT, 28 de agosto de 2024.

Francisco Braz das Neves Costa

Servidor Requerente
CPF nº 530.786.754-91

Recebido
28/08/2024

Autorizado em:

28/08/24

[Assinatura]
Rafael Govari
Presidente